

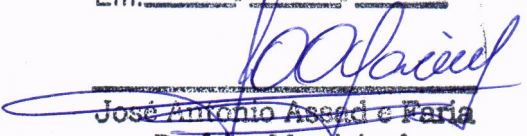


CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Sanciono a presente Lei.

Em. 18 / 04 / 2012


José Antonio Assad e Faria
Prefeito Municipal

LEI Nº 881/2012

**“QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO
DO USO DE CEROL NO MUNICÍPIO DE
LADÁRIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, **APROVOU**, e, eu José Antonio Assad e Faria, Prefeito Municipal de Ladário, no uso de minhas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica, **SANCIONO** a seguinte lei:

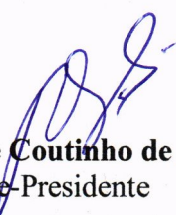
Art. 1º - Fica proibido o uso de cerol nas linhas de pipas no Município de Ladário-MS.

Parágrafo único – Para efeito dos dispositivos desta Lei, aplicar-se-á o Código Penal Brasileiro e as demais Leis vigentes no país

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ladário-MS, 04 de abril de 2012.


Mauro Botelho Rocha
Presidente


Paulo Henrique Coutinho de Araújo Chaves
Vice-Presidente


Iranil de Lima Soares
1º Secretário


Delari Maria Bottega Ebeling
2ª Secretária